



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



**Homologado em 23/4/2010. DODF nº 81, de 29/4/2010.
Portaria nº 85, de 30/4/2010. DODF nº 83, de 3/5/2010.**

Parecer nº 106/2010-CEDF
Processo nº 410.002783/2008

Interessado: **Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat**

Recredencia, pelo período de 16 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2018, o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 09, Lote 01, Samambaia Sul - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, pessoa jurídica sem fins lucrativos, situada na Rua Imaculada Conceição nº 1155, 9º andar, Prado Velho, Curitiba - Paraná, por intermédio de seu Diretor, autuou o presente processo em 18 de agosto de 2008, contendo solicitação de recredenciamento.

A instituição educacional foi recredenciada por meio da Portaria nº 307/2004-SEDF, de 9 de novembro de 2004, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16 de dezembro de 2003.

II – ANÁLISE – O presente processo foi autuado e instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, não contrariando, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência. O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat solicitou recredenciamento no prazo regulamentar, em conformidade com o que estabelece o art. 99 da citada resolução.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 72/2009-Cosine/SEDF, de 23 de dezembro de 2009, foi alterada a denominação da instituição educacional, por solicitação de sua mantenedora, de Escola Marista Irmão Francisco Rivat para Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat.

O processo foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação – SEDF, que apresentou relatório circunstanciando a melhoria qualitativa da instituição educacional, resultado de inspeção *in loco*.

A referida inspeção foi realizada em 1º de julho de 2009 por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que verificou as reais condições das instalações físico-pedagógicas, a modernização de equipamentos, a escrituração escolar, as melhorias qualitativas, apresentadas em “Relatório de Melhorias Qualitativas”, referentes aos anos de 2005 a 2008, anexo aos autos e Relatório de Recredenciamento da Gerência de Supervisão Institucional – Cosine/SEDF, fls. 129 às 132.

Além das melhorias qualitativas, destaca-se a formação continuada dos profissionais da educação e a capacitação do corpo docente, de forma sistematizada, com objetivos pautados na proposta educativa e filosófica de São Marcelino Champagnat, fundador da Congregação Marista, e nas diretrizes nacionais de educação e de assistência social, bem como nas normas do Sistema de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Ensino do Distrito Federal. Nessa filosofia a instituição educacional propõe oferecer à população de baixa renda da Região Administrativa de Samambaia uma educação em que a fé, a cultura e a vida se harmonizem e onde a educação seja de forma integral, levando em consideração o “*SER na sua dimensão física e estética, afetiva, cognitiva, comunitária e social éticovalorativa e transcendente*”, fl. 4. Com essa proposta e o caráter filantrópico do Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat são beneficiadas crianças, adolescentes e a comunidade de Samambaia, por meio da oferta dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental de nove anos e de serviços e programas.

A oferta do ensino fundamental de nove anos foi autorizada nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, e a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, em atendimento ao que estabelece o art. 3º da mencionada portaria, foram aprovadas de acordo com a Portaria nº 47/2009-SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com base no Parecer nº 290/2008-CEDF, de 11 de novembro de 2008, de lavra do ilustre Conselheiro José Florêncio Rodrigues Júnior.

Os serviços e programas priorizados pela instituição educacional, por meio de diagnósticos da comunidade e do Centro Social, têm como foco o atendimento às crianças, adolescentes e familiares, tais como:

- Projeto Meio Ambiente e Consumo Sustentável – visa à reflexão e à construção do conhecimento pelos estudantes sobre o impacto do consumo na preservação do meio ambiente;
- Serviço de Apoio Socioeducativo – voltado para a implementação de projetos capazes de construir o conhecimento, considerando a cultura da comunidade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, de forma participativa, solidária e autônoma;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – voltado para o acompanhamento das atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social – SEAS/DF;
- Projeto ECA – tem como objetivo garantir, divulgar e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, com o apoio da Promotoria da Infância e da Juventude, do Conselho Tutelar e do Departamento de Psicologia Comunitária da Universidade Católica de Brasília. Esse projeto objetiva, também, qualificar o educador em sua prática pedagógica, na aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Programa Biblioteca Interativa – com capacidade de atendimento a quatrocentos usuários. Na avaliação, foi constatado o alcance bastante positivo no processo de aquisição de conhecimentos.

Às fls. 97 às 120, consta Relatório Social Descritivo 2008 de Metas de Desenvolvimento Interno, contendo metas e ações implementadas em 2008, cujas atividades demonstram benefícios às crianças e adolescentes e o compromisso da instituição educacional em inserir a família e a comunidade escolar no processo de ensino e de aprendizagem, respeitando as diversidades culturais, étnicas, religiosas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos educandos na formação da sua cidadania.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Às fls. 3, consta “Alvará de Funcionamento 114/2002”, concedido pela Administração Regional de Samambaia – RA XII, em 18 de janeiro de 2006, com prazo de validade indeterminado. Considerando o que dispõe o art. 37 da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, recomenda-se à instituição educacional estar atenta para o atendimento no prazo, até 31 de dezembro de 2012, da solicitação de substituição do documento atual pela Licença de Funcionamento, data em que perderá a eficácia do atual alvará.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional reúne condições para o recredenciamento, nos termos do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 16 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2018, o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 09, Lote 01, Samambaia Sul - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC;
- b) alertar o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat para atendimento ao que dispõe o art. 37 da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de abril de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/4/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal